



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª. Câmara de Julgamento

Resolução Nº 229/06

Sessão: 40ª Ordinária de 10 de abril de 2006.

Processo de Recurso Nº: 1/2773/2004

Auto de Infração Nº: 1/200406442

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Recorrido: Adonel Calçados & Modas Ltda

Relatora: Fernanda Rocha Alves do Nascimento

EMENTA: ICMS - FALTA DE ENTREGA DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS - SISIF - Autuação Improcedente, uma vez que, no período fiscalizado, o contribuinte não estava obrigado a apresentar os arquivos magnéticos do Sistema Integrado de Simplificação das Informações Fiscais (SISIF). Recurso oficial conhecido e não provido. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO

Consta do *Auto de Infração*, lavrado contra ADONEL CALCADOS & MODAS LTDA:

“Omitir informações em arquivos magnéticos ou nesses informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais. O contribuinte em tela descumpriu as disposições impostas pelo decreto nº 26.187 de 19 de abril de 2001, deixando de fornecer ao fisco as informações fiscais de suas operações, por meio magnético, correspondente ao período de julho de 2002 a março de 2004”.

Multa: R\$ 19.465,54

O autuante indica como infringido o Decreto 24.569/97 e sugere como penalidade a prevista no artigo 123, VIII, L da Lei 13.418/00.

Nas Informações Complementares, o autuante ratifica o feito fiscal, esclarecendo que realizou o batimento das suas operações através de consulta ao Sistema Cometa e SISIF.

Em sua impugnação, o contribuinte argui a nulidade do feito, por falta de clareza e precisão no relato do AI e por extrapolação dos limites do ato designatório; que o Sistema Cometa não se presta para embasar a acusação; que no período fiscalizado não era usuária do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados; por fim pede a improcedência do feito.

O processo foi encaminhado ao *Contencioso Administrativo Tributário* e submetido a julgamento. O julgador singular, diante da análise das peças processuais decide pela Improcedência da ação fiscal, recorrendo de ofício por ter sido a decisão contrária aos interesses do Estado.

O *Parecer* circunstanciado, de lavra do eminente representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, sugere a manutenção da decisão absolutória exarada na Instância singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DA RELATORA

Consta na peça inaugural do presente processo, que o autuado deixou de remeter à SEFAZ, os arquivos magnéticos do SISIF (Sistema Integrado de Informações Fiscais), referentes às operações com mercadorias e prestações de serviços, no período de 07/2002 a 03/2004.

Com base nos documentos trazidos pelo contribuinte, em sua peça defensiva, o julgador monocrático efetuou pesquisa, junto aos Sistemas da SEFAZ, objetivando averiguar a veracidade das informações e constatou que, no período fiscalizado, a empresa em epígrafe não estava obrigada a apresentar os arquivos magnéticos, pois somente passara a ser usuária do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – PED em 23 de junho de 2004, data da homologação do pedido, por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Portanto, não merece reparos a decisão monocrática.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer o recurso oficial, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE.

É O VOTO

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: **Célula de Julgamento de 1ª Instância** e recorrido: **Adonel Calçados & Modas Ltda.**

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da relatora e do parecer da douda Procuradoria geral do Estado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Valter Barbalho Lima.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos...19 de ...05..... de 2006.

Ana Maria Martins Timbó Holanda
Ana Maria Martins Timbó Holanda
PRESIDENTE

Dulcimeire Pereira Gomes
Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA
Magna Vitória G. B. Lima
Magna Vitória de Guadalupe L Martins
CONSELHEIRA

Helena Lúcia Bandeira Farias
Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Goncalves Feitosa
CONSELHEIRO

Fernanda Rocha Alves do Nascimento
Fernanda Rocha Alves do Nascimento
CONSELHEIRA RELATORA

Frederico Hosanan P. de Castro
Frederico Hosanan P. de Castro
CONSELHEIRO

Marvana Costa Canamary
Marvana Costa Canamary
CONSELHEIRA